



BENFICASAD

Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Capital Social: € 115.000.000

Sede: Av. Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos: Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício de 2021/22.

Proposta

Do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral da Sociedade a aprovação do Relatório e Contas 2021/22, nomeadamente o relatório de gestão, exceto na parte respeitante à proposta de aplicação de resultados, o relatório sobre o governo da sociedade e as demonstrações financeiras relativos ao período de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

O Conselho de Administração

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Proposta

Do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD encerrou o exercício de 2021/22 com um resultado líquido negativo de 35.016.851 euros, apurado em conformidade com as Normas Internacionais do Relato Financeiro (IFRS).

O Conselho de Administração propõe, nos termos legais, que o resultado líquido negativo de 35.016.851 euros do exercício de 2021/22 seja transferido para resultados acumulados.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

O Conselho de Administração

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Proposta

Do acionista Sport Lisboa e Benfica relativa ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022

O Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

Pelo acionista Sport Lisboa e Benfica

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Proposta

Da Comissão de Remunerações da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022

Nos termos do disposto no artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários (aditado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto) (“CVM”) e em linha com as recomendações do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2018 e revisto em 2020, foi aprovada pela Assembleia Geral da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (doravante designada por “Benfica SAD” ou “Sociedade”) realizada a 14 de janeiro de 2021, a política de remunerações dos órgãos sociais da Benfica SAD atualmente em vigor.

Não obstante, tendo em consideração a alteração da estrutura e funcionamento dos órgãos sociais verificada ao longo do ano de 2022, designadamente a constituição de uma Comissão Executiva, importa proceder às necessárias adaptações e modificações à política de remunerações vigente. Entendendo-se que estará em causa uma alteração relevante à referida política, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º-B do CVM, a Comissão de Remunerações submete a nova proposta de política de remunerações à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade.

Política de Remunerações

i. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 26.º-B do CVM, a Comissão de Remunerações elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de política de remunerações, pelo menos, de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remunerações vigente. De acordo com o disposto nos artigos 18.º e 22.º dos Estatutos da Sociedade, a Comissão de Remunerações é o órgão competente e responsável pela aprovação e fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

A Comissão de Remunerações é composta por três membros, com experiência profissional adequada e que atuam com total autonomia e independência no desempenho das funções inerentes a esta comissão.

Com efeito, de acordo com a prática que tem vindo a ser seguida pela Comissão de Remunerações, aquele órgão reúne, pelo menos, uma vez por ano, sendo as respetivas decisões tomadas por maioria simples. Além do mais, de acordo com as recomendações do Código de Governo das Sociedades, os membros da Comissão de Remunerações estão vinculados a informar a respetiva Comissão de Remunerações sempre que existam factos que possam constituir ou originar um conflito entre os interesses dos seus membros e o interesse da Sociedade. Não obstante o dever de prestação de informação ou esclarecimentos necessários que lhes seja aplicável, em caso de conflito, os membros da Comissão de Remunerações devem abster-se de qualquer interferência ou influência no processo decisório.

ii. Princípios da Política de Remunerações

A política de remunerações que se apresenta e descreve, define os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, de forma clara e transparente, com vista a permitir a criação de valor a longo prazo para os acionistas, bem como maior rendimento e eficiência dos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando os objetivos desportivos, o desempenho económico e financeiro e a sustentabilidade da Sociedade, consubstanciando, assim, um instrumento essencial para assegurar a persecução dos interesses estratégicos da Benfica SAD.

Além do referido, a política de remunerações dos órgãos sociais da Benfica SAD assenta nos seguintes pressupostos:

- (i) Ser adequada à dimensão, às condições económicas e de mercado e à atividade desenvolvida pela Sociedade;
- (ii) Ser consistente com as demais remunerações atribuídas pela Sociedade aos seus trabalhadores;

- (iii) Ser baseada em critérios claros, transparentes, uniformes e equilibrados, alinhados com a atividade e o desempenho da Sociedade;
- (iv) Garantir a retribuição adequada, em condições de mercado, dos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando a sua iniciativa, competência, empenho e responsabilidades inerentes ao exercício das respetivas funções, bem como os objetivos desportivos atingidos, os resultados económicos e financeiros alcançados pela Sociedade e a situação económica do mercado;
- (v) Incentivar a eficiência, a produtividade e o desempenho da Sociedade, alinhados com os respetivos interesses de médio e longo prazo da Sociedade, com vista à sua sustentabilidade.

Nos termos do disposto nos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou da Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD que sejam, simultaneamente, membros de órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, por se encontrarem estatutariamente impedidos de receber qualquer verba por parte do Sport Lisboa e Benfica ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Remunerações não são remunerados pelo exercício das suas funções na Sociedade.

iii. Política de Remunerações

A. Conselho de Administração

Administradores Executivos

A remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente mensal fixa e por uma eventual componente variável.

A componente fixa corresponde a uma retribuição mensal, paga 14 vezes por ano, tendo em consideração a natureza das funções assumidas, a relevância da área de gestão executiva que constitui o pelouro do administrador em causa, assim como o nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade.

A componente fixa da remuneração está alinhada com o valor atualmente praticado pela Sociedade e tem em consideração os padrões praticados no mercado relativos ao seu setor de atividade.

A componente variável da remuneração é determinada anualmente (prémios anuais), em função de critérios de desempenho desportivos, económicos e financeiros. Esses critérios, desdobrados em objetivos concretos e associados a metas temporais, aos quais se indexa a aplicação da respetiva retribuição, são determinados por forma a garantir que a componente variável da remuneração constitui um estímulo fundamental à promoção da visão estratégica de longo prazo da Benfica SAD, contribuindo para o alinhamento do desempenho dos administradores executivos com os interesses dos acionistas, ponderando igualmente os interesses dos stakeholders essenciais para a sustentabilidade da Sociedade.

A remuneração variável anual está sujeita a um limite máximo de 40% da remuneração total anual e a sua fixação deverá atender aos principais objetivos de performance da Sociedade definidos no início do referido exercício. Compete à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados, assegurando e contribuindo para o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos, bem como para os interesses de médio e longo prazo da Benfica SAD e tendo em vista a sustentabilidade da Sociedade.

Adicionalmente, a remuneração variável anual considera a concretização de metas individuais e coletivas pré-estabelecidas, verificando-se um alinhamento de incentivos que impulsiona a atração e retenção de profissionais com as competências requeridas.

Encontra-se, ainda, assegurado o alinhamento entre a presente Política de Remuneração e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da Benfica SAD, uma vez que ambos os sistemas têm por base os mesmos

Princípios Gerais supra enunciados, em especial as condições de mercado no setor da atividade da Sociedade para as respetivas funções desempenhadas.

A atribuição e pagamento da componente variável deverá ocorrer no exercício seguinte – não estando dependente da aprovação das contas de exercícios correspondentes a todo o mandato –, após a avaliação de desempenho relativa ao período a que se refere a atribuição e apenas no caso de se verificar o cumprimento dos objetivos predefinidos.

O processo da determinação do montante a atribuir a cada administrador executivo baseia-se na apreciação do cumprimento dos critérios de avaliação, tendo em consideração o peso e a ponderação atribuída a cada um dos objetivos definidos pela Comissão de Remunerações, face ao desempenho da Sociedade e ao desempenho e contributo individual de cada administrador executivo. Os administradores não executivos assumem igualmente um papel relevante no acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão realizada pelos administradores executivos, nos termos previstos no regulamento do Conselho de Administração. Caberá, por fim, à Comissão de Remunerações assegurar a coerência global do processo de fixação e atribuição da remuneração variável, com os termos e princípios descritos na presente Política de Remunerações.

Sem prejuízo do referido anteriormente, não estão previstos mecanismos de limitação da componente variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expetável no exercício em curso.

Mantendo a prática atual, a Benfica SAD optou por não prever qualquer diferimento do pagamento da remuneração variável nem instituir qualquer mecanismo de restituição de remuneração variável já atribuída aos administradores executivos.

Administradores Não Executivos

A remuneração dos administradores não executivos é fixa, não incluindo qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

Esta remuneração corresponde à atribuição de uma senha de presença com um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração (fisicamente ou através de meios telemáticos, quando aplicável).

Cabe à Comissão de Remunerações fixar o montante das senhas de presença a atribuir aos administradores não executivos, em linha com as práticas de mercado, considerando as funções exercidas pelos referidos administradores e refletindo a natureza das suas responsabilidades.

Sem prejuízo da natureza fixa, a remuneração atribuída aos administradores não executivos pode ser diferenciada em função das credenciais técnicas e profissionais evidenciadas, do nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade e de eventuais constrangimentos pessoais ou profissionais dos administradores em causa.

Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos com a Benfica SAD ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Atribuição de Ações, Cessação de Funções e Plano de Pensões

A política de remunerações não contempla quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações aos membros do órgão de administração.

Não está prevista a atribuição de indemnizações ou compensações aos membros do órgão de administração associadas à cessação de funções antecipada ou reconduzível a um inadequado desempenho ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada a favor dos membros do órgão de administração.

B. Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta apenas por uma componente fixa.

Esta remuneração corresponde à atribuição de uma senha de presença com um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho Fiscal (fisicamente ou através de meios telemáticos, quando aplicável).

Cabe à Comissão de Remunerações fixar o montante das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal, em linha com as práticas de mercado, considerando as funções exercidas pelos mesmos e refletindo a natureza das suas responsabilidades.

Sem prejuízo da natureza fixa, a remuneração atribuída aos membros do Conselho Fiscal pode ser diferenciada em função das credenciais técnicas e profissionais evidenciadas, do nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade e de eventuais constrangimentos pessoais ou profissionais dos membros em causa.

C. Mesa da Assembleia Geral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelo exercício das suas funções na Sociedade.

D. Revisor Oficial de Contas

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários adequados para serviços similares e tem por referência as condições normais de mercado praticadas no setor da atividade da Sociedade.

E. Benefícios adicionais

Não se encontra prevista a atribuição de quaisquer outros benefícios não pecuniários aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Benfica SAD, podendo, contudo, ser-lhes disponibilizados os meios necessários ao exercício das suas funções, em consonância com as práticas de mercado.

F. Acordos relativos ao exercício das funções

Não foram celebrados entre a Benfica SAD e os membros dos órgãos de administração e fiscalização quaisquer contratos ou acordos relativos ao exercício das suas funções.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

A Comissão de Remunerações

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Remunerações para o remanescente do mandato relativo ao quadriénio 2021/2025 e sobre a fixação da respetiva remuneração.

Proposta

Do acionista Sport Lisboa e Benfica relativa ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022

Nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, o Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe que a Assembleia Geral aprove a eleição dos seguintes membros para a Comissão de Remunerações, relativamente ao remanescente do mandato correspondente ao quadriénio 2021/2025:

Comissão de Remunerações

Sport Lisboa e Benfica, representado por João Albino Cordeiro Augusto

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA, representada por Virgílio Duque Vieira

Ana Teresa Teles da Costa Filipe Porfírio

Na sede social e no site da Sociedade está disponível a informação sobre os membros propostos para a comissão de remunerações, de acordo com o disposto no artigo 289.º n.º 1 alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.

Os membros da Comissão de Remunerações não serão remunerados pelo exercício das suas funções.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

Pelo acionista Sport Lisboa e Benfica